



Número: **0801163-39.2024.8.19.0065**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Vassouras**

Última distribuição : **22/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 3.124.602,98**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMPRESA DE ONIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA (REQUERENTE)	Maricel Moraes registrado(a) civilmente como MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR (ADVOGADO) RODRIGO BOTELHO VIEIRA (ADVOGADO)
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (PERITO)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
MUNICIPIO DE VASSOURAS (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
140194436	28/08/2024 15:16	1º Edital (art. 52, §1º c/c art. 7º, §1º)	Outros documentos

**EDITAL DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
PRIMEIRO EDITAL. ART. 52, §1º C/C ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005.**

A Exma. Sra. Dra. Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira, MM. Juíza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Vassoura/RJ, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da lei, FAZ SABER a todos os interessados quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que teve deferimento o processamento da Recuperação Judicial de EMPRESA DE ÔNIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA., CNPJ/MF sob o nº 32.403.537/0001-99, nos autos do processo eletrônico nº 0801163-39.2024.8.19.0065. Na petição inicial a recuperanda expôs as causas da crise econômico-financeira, noticiando que foi assolada pelos efeitos da pandemia Covid-19, a qual provocou a redução de mais de 80% do volume de passageiros e o aumento dos custos operacionais. Em 23.08.2024, foi prolatada a decisão de id. 138954101, com o seguinte teor: "(...) com a finalidade de alcançar a preservação da empresa, a sua função social, bem como estimular a atividade econômica, DEFIRO o processamento da recuperação judicial requerida pela Empresa de Ônibus e Turismo Pedro Antônio Ltda. (...)". Assim, pelo presente edital dá-se ciência a quem interessar possa que a lista de credores a que se refere o art. 51, III, da Lei nº 11.101/05 consta nos autos em id. 132518234, bem como no site da Administração Judicial, www.cmm.com.br (aba Processos – EMPRESA DE ÔNIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA. – aba Documentos – “Relação de Credores”). Na forma do artigo 52, §1º c/c 7º, §1º, ambos da Lei nº 11.101/05, ficam os credores e interessados cientes que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação deste edital, podem apresentar perante à Administradora Judicial suas habilitações ou divergências de crédito através da chave contato@cmm.com.br, ou presencialmente, à Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 2003100, de 11h às 16h. Os credores devem observar os requisitos dos arts. 9º e 49 da Lei 11.101/2005, apresentando toda documentação a fim de comprovar a existência, liquidez e submissão do crédito ao feito recuperacional. Por fim, informa-se que o prazo para objeções ao plano de recuperação judicial se iniciará quando da publicação de edital próprio, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não se possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado em local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Vassouras. Roberta Machado Ferreira Andrade dos Santos, matrícula 01/24275. Exma. Sra. Dra. Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira, Juíza Titular da 1ª Vara da Comarca de Vassouras.

